



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00663 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF159ABEB0F5D41E1B94CB208DDB7B35

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0843/2017
- Decreto 052 - Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa



Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 16.245.375/000151

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0843/2017

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0843/2017

EM FAVOR DO CREDOR: LARISSA GOMES DE SOUZA ROCHA	CNPJ/CPF: 041.686.415-54
---	---------------------------------

OBJETO: EMPENHADO PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS AOS GARFICOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS, CARTAZES, PANFLETOS, PERSONALIZAÇÃO DE CAMISAS, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÕES, CARTÕES DE VISITAS, BLOCOS DE COBRANÇAS DE TAXAS DE FEIRA LIVRE, ETIQUETAS, COPOS PERSONALIZADOS E ENVELOPES PERSONALIZADOS, PARA ATENDER ESTA PREFITURA E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

TOTAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DEMAIS ATOS DIÁRIO OFICIAL - SITE: WWW.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br – BONITO – BA 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 052/2017 De 25 de setembro de 2017

“Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bonito e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal n.º 022/2001,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Homologar, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal n.º. 022 de 14 de agosto de 2001, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que com o presente é baixado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bonito-BA, 25 de setembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO/BA

Título I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação (CME- Bonito), órgão colegiado da estrutura da Secretaria da Educação do Município e representativo da sociedade na gestão democrática do ensino, criado conforme a Lei n.º 022 de 14.08.2001, e alterado pela Lei nº 308 de 23.05.2017, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, nos termos das Leis Federais, Estaduais e Lei Orgânica do Município de Bonito Bahia.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Competências Gerais

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Formular políticas educacionais e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Interpretar a legislação federal, estadual e municipal de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- III - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de Educação Básica, mantidas pelo município ou rede privada de ensino;
- IV - Aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos municipais de Educação Básica municipal e privada;
- V - Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos educacionais de Educação Básica e de Educação Profissional, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;
- VII - Fixar normas para aprovação de regimentos escolares de Educação Básica e de Educação Profissional do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;
- IX - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e instituições educacionais do país;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- XI - Pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- XII - Indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou convênio;
- XIII - Elaborar ou reformar seu Regimento, que após aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício será encaminhado para homologação pelo Prefeito Municipal;
- XIV - Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação ou que estejam previstas neste Regimento;
- XV - Delegar competências no âmbito de suas atribuições.

§1.º Os atos e Resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Secretário da Educação do Município de Bonito/BA

§2.º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo do órgão responsável pela Educação Municipal.

Seção II Da Competência sobre a Educação Básica

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação e relativamente à Educação Básica:

- I - Autorizar cursos, fiscalizar e credenciar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, em referência ao Ensino Fundamental e Médio, à Educação de Jovens e Adultos, e ainda à Educação Especial;
- II - Fixar normas para autorização, credenciamento, fiscalização e inspeção dos estabelecimentos referidos no inciso I, dispondo, inclusive, sobre casos de cassação da autorização ou do credenciamento;
- III - Formular critérios de matrícula, dependência, adaptação, recuperação e de transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino;
- IV - Propor medidas e a adoção de critérios que permitam a classificação inicial de alunos, pela conjunção dos elementos de idade e aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto na experiência escolar como na extra-escolar;
- V - Indicar requisitos para a reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no Estado e fora dele, tendo como base as normas curriculares gerais;
- VI - Estabelecer critérios gerais de aproveitamento de estudos, na substituição de disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua equivalente valor formativo;
- VII - Estabelecer critérios para credenciamento das instituições privadas sem fins lucrativos, direcionadas para Educação Especial, com o objetivo de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- VIII - Conhecer e julgar pedidos de regularização de vida escolar;
- IX - Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação.

Parágrafo único. A competência para autorização ou credenciamento de estabelecimentos da rede privada de ensino básico somente ocorrerá se a instituição escolar optar por integrar o Sistema Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Seção III Da Competência sobre a Educação Profissional

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação e relativamente à Educação Profissional quando esta for criada e mantida pelo poder Público municipal:

- I - Fixar normas para o funcionamento de cursos e instituições de Educação Profissional, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Elaborar normas para autorização, credenciamento, fiscalização, e inspeção dos estabelecimentos de ensino referidos no inciso I, na forma da legislação ;
- III - Formular critérios para a caracterização dos diversos cursos profissionalizantes, quanto à carga horária, conteúdo programático e validade, definindo padrões mínimos de qualidade de ensino;
- IV - Diferenciar e adequar os critérios específicos da profissionalização voltada para a zona rural, quanto a conteúdos curriculares e metodologias de ensino;
- V - Fixar normas sobre equivalência e validade do Estágio profissional, e sobre complementação prática de trabalho;
- VI - Formular critérios para aproveitamento de estudos profissionalizantes, inclusive na experiência extra-escolar;
- VII - Propor normas para profissionalização de alunos portadores de necessidades especiais;
- VIII - exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros, residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de educação, indicados pelas seguintes representatividades locais:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante do FUNDEB;
- IV - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V - 01 (um) Representante das Escolas Particulares;
- VI - 01 (um) Representante das Escolas Municipais;
- VII - 01 (um) Representante das Escolas Estaduais;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante dos alunos do Ensino Superior;
- X - 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos municipais;
- XI - 01 (um) representante da APLB;
- XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6.º O Conselheiro terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente com renovação em 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



§1.º O Conselheiro, pela relevância desta função, terá assegurada a sua substituição em seu trabalho de origem no período de afastamento para atividades deste colegiado, pelo período de até 15 dias consecutivos;

§2.º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções ou cargos públicos;

§3.º Quando residir no interior do município e se deslocar para as reuniões realizadas na sede, ou ainda quando em viagem a serviço do órgão, o Conselheiro fará jus à percepção de diárias e transporte;

Art. 7.º O mandato de Conselheiro extingue-se, antecipadamente, em caso de renúncia expressa ou ainda nos seguintes casos:

- a) ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem o devido pedido de licença, ou justificativa feita por escrito e entregue ao conselho 48 horas após as reuniões a que o conselheiro se ausentou;
- b) procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do plenário assim o confirmem em sessão secreta;
- c) condenação judicial em vara-crime;
- d) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de 01 (um) ano ou quando a soma dos pedidos de licença, contínuos ou não, exceder 12 (doze) meses;
- d) ocorrendo afastamento temporário de membro titular, por período igual ou superior a trinta dias, o Presidente do Conselho convocará um suplente e, observando a vinculação semelhante à área de educação do Conselheiro licenciado, em referência à vaga a ser ocupada nas Comissões e Câmara permanentes.

Art. 8.º O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, entre os seus membros titulares, através de voto direto, por maioria simples.

§1º - A eleição realizar-se-á em até quinze dias antes do término do mandato;

§2º- Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição após a proclamação do resultado, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria de votos válidos e ocorrendo empate, aquele que acumular mais tempo no exercício da função de Conselheiro.

§3.º- Substituirá o Presidente, no caso de ausência e suceder-lhe-á, no de vaga, até completar o período do mandato, o Vice Presidente.

§4.º- Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro com mais tempo no exercício do cargo, em mandatos consecutivos ou não.

§5.º- Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de aberta a última vaga.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 9.º O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização interna:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno:
 - a) Câmara Pedagógica e de Avaliação;
 - b) Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
 - c) Comissão de Educação infantil;
 - b) Comissão de Ensino Fundamental I e II;
 - e) Comissão de Jovens e Adultos;
 - f) Comissão de Avaliação;
 - g) Comissão de Educação Profissional.

Parágrafo único- As comissões especiais serão formadas por conselheiros titulares e suplentes, por pessoas da comunidade de notório saber na matéria objeto da comissão ou órgão técnico especializado designado para assessorar a referida comissão. Porém, só tem direito a voto os conselheiros titulares como consta neste Regimento.

- III - Administração do Conselho:
 - a) Secretaria do Plenário;
 - b) Secretárias das Câmaras e Comissões;
 - c) Presidências e vice-presidências das Câmaras

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II - Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
- III - Discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Plenário, das Câmaras e Comissões;
- IV - Submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;
- V - Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do Relator e for vencido no Plenário, nas Câmaras ou Comissões;
- VI - Pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;
- VII - Requerer, após justificar, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- VIII - Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Seção I Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- I - Presidir as sessões do Conselho Pleno;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Fixar a pauta para as reuniões e aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;
- IV - Submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V - Subscrever, expedir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- VI - Distribuir entre as Câmaras e Comissões matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VII - Designar relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das Câmaras ou Comissões;
- VIII - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer Câmaras ou Comissões, sem direito a voto;
- IX - Formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou das Câmaras e Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- X - Encaminhar ao Secretário Municipal da Educação ou ao Prefeito Municipal matérias que dependam de sua homologação;
- XI - Exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XII - Encaminhar ao Secretário Municipal da Educação o pedido de substituição de conselheiros em seus trabalhos quando estes precisarem se ausentar dos seus postos para participarem das reuniões ordinárias, das câmaras ou das comissões;
- XIII - Representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- XIV - Manter contato com o Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do país;
- XVI - Determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- XVII - Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVIII - Exercer as demais funções inerentes à sua função.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 13. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou quando se ausentar no decurso de uma sessão, o Vice-Presidente o substituirá.

Título II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 14. O Conselho realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes, públicas e secretas, segundo o fim a que se destinam.

I – As sessões ordinárias serão fixadas para o período mínimo de um mês, conforme calendário fixo aprovado pelo Plenário no início de cada ano de trabalho do mesmo, ficando em recesso de 15 de dezembro a 01 de março de cada ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- II - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, em caso de urgência ou de relevante interesse público;
- III - Na sessão extraordinária o Conselho Municipal de Educação somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado;
- IV - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- V - As sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiro, com aprovação do Plenário;
- VI - Nas sessões secretas permite-se a participação apenas dos Conselheiros.

§1.º A ata da sessão secreta será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos Conselheiros presentes, devendo ser mencionada no livro de atas das sessões ordinárias.

§2.º Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 15. - As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

I - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário da Educação, ou a requerimento de dois terços dos seus membros, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto simples e o de qualidade;

II - As deliberações relativas à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, aprovação e reforma do Regimento Interno e matérias decididas em sessão secreta serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em exercício;

III - As sessões ordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário;

IV - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de falta de número legal, conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que o justifique, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 16. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

I - Para presidir as sessões, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e este pelo Conselheiro com mais tempo em exercício no cargo, em mandatos consecutivos ou não;

II - Para discutir projeto de Resolução ou Indicação de sua autoria, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 17. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão:

I - Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quorum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e lavrará o termo de presença em ata negativa;

II - Durante a sessão, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;

III - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

IV - É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção.

Art. 18. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

I - Se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato, poderá o Presidente adiar a decisão para a sessão seguinte;

II - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem;

III - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

Art. 19. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação de quorum para efeito de deliberação;
- c) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- d) leitura de correspondências;
- e) comunicações, moções e indicações.

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

§1.º Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2.º Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata, respeitado o prazo mínimo de sete dias.

Seção I Do Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 20. O Expediente terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos, obedecendo à seguinte ordem:

- I - discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§1.º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§2.º Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma só vez.

§3.º A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§4.º Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§5.º Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

§6.º O Presidente distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 21. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pela Secretária do Controle Social, podendo ser ouvidos os Presidentes de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único. A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 22. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - Matéria em regime de urgência;
- II - Matéria pendente de sessão anterior;
- III - Matéria de tramitação ordinária.

Art. 23. A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado por Presidente de Câmara ou Comissão, ou ainda pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§1.º O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§2.º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 24. - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I - Inversão preferencial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- II - Inclusão de matéria relevante;
- III - Adiamento;
- IV - Retirada de pauta;
- V - Pedido de vista do processo;
- VI - Em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§1.º A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

§2.º Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria incluída na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária, respeitado o prazo mínimo de sete dias.

§3.º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

Art. 25. - No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo único. A relevância não dispensa Parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 26. - A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, por Presidente de Câmara ou Comissão, ou pelo Relator.

Parágrafo único. A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia por qualquer Conselheiro que não seja o Relator dependerá de aprovação do Plenário.

Seção III Da Discussão e Votação

Subseção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. Após o Expediente, o Presidente verificará o quorum e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

I - Para a discussão será exigida a presença de um terço e, para a votação, a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

II - Se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da Ordem do Dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 28. - O Conselheiro fica impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3.º grau.

Parágrafo único. O Conselheiro impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

Subseção II DA DISCUSSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 29. - Anunciada a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- I - Relator ou autor da proposição;
- II - Autor de voto vencido;
- III - Demais Conselheiros.

Art. 30. - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I** - Quinze minutos ao relator ou ao autor;
- II** - Cinco minutos a cada um dos outros Conselheiros;
- III** - Um minuto para aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do Presidente.

Art. 31. - Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

Art. 32. - Não havendo outras intervenções, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Subseção III DA VOTAÇÃO

Art. 33. - Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 34. - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão abster-se de votar, a não ser em caso de impedimento.

Art. 35. - O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou por escrutínio secreto:

- I - O processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário;
- II - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação;
- III - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;
- IV - Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo Presidente;
- V - Quando em votação aberta, faculta-se ao Conselheiro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;
- VI - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhadas à Mesa por escrito;
- VII - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, com aprovação do Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 36. - O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 37. - Cada matéria será votada globalmente, ressalvadas emendas ou destaques.
I - Na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado, será votada a proposição original;
II - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 38. - A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:
I - Emendas supressivas;
II - Emendas aditivas;
III - Emendas substitutivas;
IV - Emendas de redação.

Art. 39. - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final ficará adiada para votação subsequente:
I - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;
II - Aplica-se às emendas aprovadas o disposto neste artigo e em seu inciso I.

Seção IV Do Relator

Art. 40. - Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um Relator, cujo Parecer, se vencido, poderá ser publicado com o voto vencedor, a seu requerimento e por decisão do Plenário.

Art. 41. - O Relator terá prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente.

I - O Parecer será apresentado por escrito até quarenta e oito horas antes da sessão plenária.
II - Vencido o Parecer do Relator, a decisão será redigida no prazo de oito dias, por um dos autores do substitutivo vencedor, designado pelo Presidente.

III - Não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o Presidente designará novo Relator.

IV - Excluídas as decisões de caráter normativo e, desde que algum Conselheiro o solicite, poderá ser dispensada a leitura do histórico e da fundamentação dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas antecipadamente aos Conselheiros, procedendo-se apenas à leitura de suas conclusões.

Seção V Das Decisões Do Conselho

Art. 42. - As decisões do Conselho assumirão a seguinte forma:

I - Deliberação;
II - Parecer;
III - Resolução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



IV – Nota Técnica.

§1.º - Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

- I - Relatório;
- II - Fundamentação;
- III - Conclusão e Voto;
- IV - Deliberação do Plenário.

§2.º - Os Pareceres e Resoluções aprovados pelo Plenário, pelas Câmaras ou Comissões só entrarão em vigor após sua publicação.

§3.º - Os pareceres e resoluções serão adotadas, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43. - Os pareceres das Câmaras e Comissões, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 44. Os pareceres de caráter conclusivo, provindos das Câmaras e Comissões, somente serão submetidos ao Conselho Pleno se o voto do Relator for vencido ou em grau de recurso, a requerimento do Interessado.

Título III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 45. - Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e Comissões, cuja composição far-se-á por ato do Presidente do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do colegiado.

- I - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara ou Comissão permanente, podendo participar do trabalho das demais, sem direito a voto;
- II - O número de integrantes de cada uma das Câmaras e Comissões não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário;
- III - As Câmaras e Comissões elegerão seus Presidentes a cada ano, permitida uma recondução;
- IV - Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

Art. 46. - Podem ser constituídas, por iniciativa do Presidente do Conselho ou por proposta do Secretário da Educação do Município de Bonito, comissões especiais temporárias, integradas por membros em exercício no Conselho, com finalidade, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

Seção I Da Câmara de Educação Superior

Seção II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Da Câmara Pedagógica e de Avaliação

Art. 47. - Compete à Câmara Pedagógica e de Avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Elaborar normas complementares sobre matérias referentes aos assuntos pedagógicos e de avaliação em cada nível escolar;
- II - Aprovar alternativas de organização escolar e composição curricular, acolhendo as prescrições das diretrizes e bases da educação nacional;
- III - Promover estudos específicos e deles dar conhecimento ao Plenário;
- IV - Emitir parecer conclusivo em processos de:
 - a) Autorização dos estabelecimentos dos vários níveis e modalidade de ensino, na forma da lei;
 - b) Aprovação dos regimentos escolares das instituições de ensino a que se refere o caput, podendo delegar essa competência à Secretaria da Educação de Bonito;
 - c) Aproveitamento e equivalência de estudos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar, atendendo a requerimento de estabelecimento interessado;
 - d) Classificação inicial e reclassificação de alunos, em grau de recurso;
- V - Dar parecer meramente opinativo:
 - a) Em processos de credenciamento de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em referência aos níveis e modalidades escolares;
 - b) Sobre matéria de natureza pedagógica ou Avaliativa, relacionada à Educação Básica;
- VI - Exercer outras atribuições conferidas pela legislação.

Seção III

Da Câmara de Normas e Direitos Educacionais

Art. 48. Compete à Câmara de Normas e Direitos Educacionais:

- I - Propor normas e formular políticas educacionais que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação, de natureza doutrinária, normativa ou juspedagógica;
- III - Emitir parecer conclusivo, abrangendo os diversos níveis de ensino, sobre processos de conteúdo juspedagógico, de alcance individual, requerido por pessoa física, tratando de regularização de vida escolar, aproveitamento de estudos, classificação inicial e reclassificação de alunos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar;
- IV - Dar parecer meramente opinativo:
 - a) Sobre interpretação e aplicação de normas e leis educacionais, por solicitação da Presidência do Conselho, ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário, na Câmara Pedagógica e de Avaliação ou nas comissões;
 - b) Em processos em grau de recurso, submetidos ao julgamento do Conselho Pleno;
 - c) Sobre projeto de resolução genérica, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
 - d) Em processo que envolva inquérito, sindicância e cessação de atividades de estabelecimento de ensino.
- V - Proceder à redação final das deliberações normativas do Conselho;
- VI - Apreciar e dar parecer sobre propostas de alteração do Regimento do Conselho e de suas normas complementares, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



VII - Exercer outras atribuições de natureza juspedagógica.

Seção IV Da Comissão de Educação Profissional

Art. 49. - Compete à Comissão de Educação Profissional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Propor políticas e procedimentos educacionais para o aperfeiçoamento da Educação Profissional;
- II - Elaborar normas complementares para o funcionamento de cursos de Educação Profissional;
- III - Propor normas para a realização de exames com a finalidade de aferir e reconhecer conhecimentos e habilidades adquiridos na Educação profissional por meio informais, inclusive através de Educação a Distância;
- IV - exercer outras atribuições conferidas pela legislação.
- V - Dar parecer opinativo sobre matéria pedagógica ou normativa relacionada com a Educação Profissional, não abrangida pelas competências indicadas nos itens anteriores;
- VI - Exercer outras competências conferidas pela legislação.

Seção V Da Comissão de Jovens e Adultos

Art. 50. Compete à Comissão de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Propor políticas e procedimentos educacionais para o aperfeiçoamento da Educação de Jovens e Adultos;
- II - Elaborar normas complementares para o funcionamento de cursos supletivos destinados à Educação de Jovens e Adultos;
- III - Propor normas para a realização de exames com a finalidade de aferir e reconhecer conhecimentos e habilidades adquiridos por Jovens e Adultos por meios informais, inclusive através de Educação a Distância;
- IV - Dar parecer conclusivo em processos de credenciamento de instituições que se dediquem exclusivamente à Educação de Jovens e Adultos;
- V - Dar parecer opinativo sobre matéria pedagógica ou normativa relacionada com a Educação de Jovens e Adultos, não abrangidas pelas competências indicadas nos itens anteriores;
- VI - Exercer outras competências conferidas pela legislação.

Seção VI Da Comissão de Educação Infantil

Art. 51. Compete à Comissão de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Propor políticas e procedimentos educacionais para o aperfeiçoamento da Educação Infantil;
- II - Elaborar normas complementares para o funcionamento de cursos de Educação Infantil;
- III - Propor normas para a realização de exames com a finalidade de aferir e reconhecer conhecimentos e habilidades adquiridos por Crianças por meios informais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



IV - Dar parecer conclusivo em processos de credenciamento de instituições que se dediquem exclusivamente à Educação Infantil.

V - Dar parecer opinativo sobre matéria pedagógica ou normativa relacionada com a Educação Infantil, não abrangidas pelas competências indicadas nos itens anteriores;

VI - Exercer outras competências conferidas pela legislação.

Seção VII

Da Comissão de Ensino Fundamental I e II

Art. 52. Compete à Comissão de Ensino Fundamental I e II no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - Propor políticas e procedimentos educacionais para o aperfeiçoamento do Ensino Fundamental I e II;

II - Elaborar normas complementares para o funcionamento de cursos de Ensino Fundamental I e II;

III - Propor normas para a realização de exames com a finalidade de aferir e reconhecer conhecimentos e habilidades adquiridos por estudantes por meios informais; inclusive através de Educação a Distância;

IV - Dar parecer conclusivo em processos de credenciamento de instituições que se dediquem exclusivamente ao Ensino Fundamental I e II.

V - Dar parecer opinativo sobre matéria pedagógica ou normativa relacionada com o Ensino Fundamental I e II, não abrangidas pelas competências indicadas nos itens anteriores;

VI - Exercer outras competências conferidas pela legislação.

Seção VIII

Da Comissão de Avaliação

Art. 53. Compete à Comissão de Avaliação na jurisdição do Sistema Municipal de Ensino:

I - Formular políticas e propor normas sobre avaliação e fiscalização dos estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades previstos em lei;

II - Encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos relacionados à fiscalização e avaliação das instituições de ensino;

III - Dar parecer meramente opinativo:

a) Em processos que apurem irregularidades em estabelecimentos de ensino;

b) Sobre matéria de natureza normativa, cujo objeto seja avaliação ou fiscalização;

IV - Tomar conhecimento dos projetos pedagógicos e propostas curriculares dos estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional, baixando em diligência os que infringirem normas legais;

V - Expedir ato administrativo, assinado pelo Presidente da própria Comissão, relacionando os estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional cujo projeto pedagógico e proposta curricular preencham os requisitos legais;

VI - Exercer outras competências conferidas pela legislação.

CAPÍTULO II

DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 54. São atribuições dos Presidentes de Câmaras e Comissões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



- I - Distribuir os processos em estudo, indicando o Conselheiro a quem caberá relatar a matéria;
- II - Indicar Conselheiros das Câmaras ou Comissões que presidem para a realização de estudos ou missões específicas;
- III - Despachar os processos ou quaisquer documentos que, submetidos à respectiva Câmara ou Comissão, independam do pronunciamento do Plenário do Conselho;
- IV - Convocar, quando necessário, os componentes da Câmara ou Comissão que presidem para reuniões extraordinárias;
- V - Representar a Câmara ou Comissão no Conselho Pleno ou onde se fizer necessário, podendo delegar essa representação a outro Conselheiro;
- VI - Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único - Cada Câmara e Comissão será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 55. Aplicam-se determinações referentes às reuniões do Conselho Pleno.

Título IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA SECRETÁRIA DO CONTROLE SOCIAL

Seção I Da Secretaria do Plenário

Art. 56. A Secretaria do Plenário é o setor do Conselho encarregado de assistir o Conselho Pleno, subordinando-se à Secretaria do Controle Social.

Art. 57. Compete à Secretaria do Plenário:

- I - Executar as tarefas de organização e acompanhamento das sessões plenárias do Conselho;
- II - Secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrando as respectivas atas;
- III - Proceder à leitura do expediente e da ata de reuniões plenárias;
- IV - Preparar, sob a orientação do Presidente e da Coordenação de Controle social, a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Pleno;
- V - Providenciar e orientar a redação das decisões do Conselho;
- VI - Deixar à disposição dos Conselheiros, previamente, a matéria da Ordem do Dia;
- VII - Diligenciar, por determinação do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- VIII - Registrar os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle de sua tramitação;
- IX - Exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Seção II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Das Secretarias das Câmaras e Comissões

Art. 58. - As Secretarias das Câmaras e Comissões, subordinadas diretamente à Presidência, subdividem-se em Secretaria da Câmara Pedagógica e de Avaliação, Câmara de Normas e Direitos Educacionais, Comissão de Educação infantil, Comissão de Ensino Fundamental I e II, Comissão de Jovens e Adultos, Comissão de Avaliação e Comissão de Educação Profissional.

Art. 59. - Compete às Secretarias das Câmaras e Comissões, no âmbito de cada especificação, constante do artigo anterior:

I - Dirigir, controlar e avaliar os serviços técnico-administrativos das Câmaras ou Comissões;

II - Secretariar as sessões das Câmaras ou Comissões, lavrando as respectivas atas;

III - Proceder à leitura do expediente e de atas de reuniões anteriores;

IV - Organizar a matéria das reuniões das Câmaras ou Comissões, sob a orientação dos respectivos

Presidentes;

V - Providenciar a transcrição das decisões emanadas das Câmaras ou Comissões;

VI - Fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os pedidos de diligências requeridos nos processos;

VII - Proceder à distribuição da matéria das reuniões das Câmaras ou Comissões;

VIII - Receber, preparar e expedir a correspondência das Câmaras ou Comissões;

IX - exercer outras competências correlatas de acordo com suas atribuições.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. - O Conselho deverá promover estudos sobre matérias relacionadas à Educação, de conteúdo doutrinário ou juspedagógico.

Art. 61. - Passarão a constituir precedentes normativos as decisões do Plenário, quando tomadas por maioria absoluta:

I - Sobre a interpretação deste Regimento;

II - Em Parecer ou Resolução de natureza normativa.

Parágrafo único- Os precedentes normativos serão registrados em ata e anotados em livro próprio.

Art. 62. - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Bonito- Ba, em 25 de setembro de 2017

Prof. Ms. Adenir Carvalho Rodrigues
Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161